



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 15 de junho de 2020

Ofício nº. 188/2020/GP-PMLT
ASSUNTO: VETO INTEGRAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº.20/2020

PROTOCOLADO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 23012020
Recebido em: 17/06/2020 09:28
Sailla Gomes
Protocolista

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, **Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº.20/2020) de autoria do Legislativo**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Welerson José Mercandêie
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3300300030003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.1932/2020
AUTÓGRAFO DE LEI Nº.20/2020

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente projeto de Lei (Autógrafo de Lei nº.20/2020) de autoria do Poder Legislativo, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários.

Laranja da Terra/ES, 15 de junho de 2020.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº.20/2020**

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº. 20/2020 originário deste Poder Legislativo, que consolida a denominação de patrimônio e logradouro público municipal.

Embora louvável a atitude e intenção dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei não deve prosperar, pois a reunião de logradouros públicos em uma única lei contraria as homenagens já feitas às pessoas falecidas e aos seus respectivos familiares, vez que serão revogadas leis específicas que renderam várias homenagens. Aprovar a presente lei é apagar a história dessas famílias.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar integralmente** o presente Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº. 20/2020, originário deste Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 15 de junho de 2020.

Essas são as razões do VETO.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.

